



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Mensagem n.º *SJW*/2016.

Limoeiro do Norte, em 13 de abril de 2016.

DO: Prefeito do Município de Limoeiro do Norte
AO: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.
ASSUNTO: Remete Projeto de lei.

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <i>3421</i> 18 ABR. 2016 Horário: <i>10:00h</i> Responsável: <i>[Assinatura]</i>

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei anexo, que objetiva criar o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMPOD). Como bem sabem, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais, razão pela qual, na maioria dos países, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, para enfrentá-lo – fato ao qual o Brasil não se encontra alheio.

Vivemos um grande momento histórico, em que o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPOD), mediante atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionado para o estabelecimento da causa antidrogas.

Nosso Município não pode se manter à margem; deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas. É toda a nação brasileira unindo suas forças para o enfrentamento da questão.

Nós, cidadãos limoeirenses, não podemos ignorar a história, nem o resgate ético a saldar, no tocante à vulnerabilidade às drogas, a que está sujeita a nossa juventude. Como brasileiros, pais e, principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição nessa temática.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Assim, nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas em benefício de nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações de prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas. É o que pretende o projeto ora apresentado.

Ao submetê-lo à apreciação dessa douta Câmara, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, especialmente, reconhecer-lhe o seu mérito para aprovação.

Esperando a rápida tramitação e integral aprovação do presente projeto de Lei, firmo-me com protestos de elevada estima e alto apreço.

PAULO CARLOS SILVA DUARTE,
Prefeito do Município de Limoeiro do Norte



PROTOCOLO
Câmara Mun Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 7421
18 ABR. 2016
Horário: 10:00h
Responsável: [Assinatura]

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Projeto de Lei n.º 020/2016, de 13 de abril de 2016.

Institui o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMPOD) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMPOD) como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Limoeiro do Norte.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMPOD) tem por finalidade estabelecer as diretrizes da política municipal sobre drogas nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta, competindo-lhe:

I – formular a política municipal sobre drogas em consonância com os sistemas nacionais e estaduais de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – coordenar as ações dos setores que no município atuam em prol da prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, sempre em consonância com as ações e determinações dos Conselhos Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas;

III – propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da administração pública municipal nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalizações do uso e abuso de substância psicoativas lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle dessas substâncias;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando ao combate e à repressão ao tráfico, bem como à prevenção e ao tratamento do uso e abuso de substância causadora de dependência física ou psíquica;

V – incentivar e promover, em cursos de formação de professores, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas, bem como de temas referentes às drogas em disciplinas curriculares dos ensinos fundamental e médio, considerados em sua transversalidade;

VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e ainda as soluções dadas àquelas;

VII - apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária, em nível municipal, referentes à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que as contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

IX - elaborar seu regimento interno e alterá-lo se necessário;

X - avaliar e emitir parecer quanto à viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta;

XI - propor critérios para a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas que visem contribuir com a política pública sobre drogas;

XII - apoiar iniciativas e avaliar campanhas pedagógicas de prevenção ao uso indevido de drogas, a fim de autorizar sua veiculação nos meios de comunicação, bem como fiscalizar a respectiva execução;

XIII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§ 1.º Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o COMPOD apresentará anualmente um plano municipal de prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, a ser divulgado na comunidade.

§ 2.º O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal de políticas sobre as drogas, mantendo atualizado o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto aos resultados de suas ações.

§ 3.º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Política sobre Drogas, o COMPOD, por meio de remessa de relatórios, deverá manter o Sistema Nacional de Política sobre Drogas (SENAD/MJ) e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPOD) permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Art. 3.º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. **Redução de demanda** – o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação do uso indevido de drogas;

II. **Droga** – toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, causando dependência química, podendo as drogas ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se dentre as últimas, o álcool, o tabaco, e os medicamentos.

III. **Drogas ilícitas** – aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, além de outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente Ministério da Saúde (Portaria n.º 344/1998 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa).

Art. 4.º O COMPOD é composto por 10 (dez) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da sociedade civil (paritário) na seguinte conformidade:

I – Representantes das entidades do Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação Básica;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher;
- e) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

II – Representantes da sociedade civil: Associações de Moradores, Associação de Jovens, Clube de Serviços, Igrejas (católica e evangélica), OAB, Lojas Maçônicas, Rotary Clube.

§ 1.º As instituições da sociedade civil indicarão seus representantes, e estes reunidos em Assembleia convocada pelo COMPOD escolherão, através do voto, os representantes de organizações da sociedade civil em número de 10 (dez).

§ 2.º O Presidente e Vice-Presidente do COMPOD será escolhido dentre conselheiros efetivos, mediante eleição realizada para tal fim.

§ 3.º Cada membro titular do COMPOD terá 01 (um) suplente da mesma categoria representada.

§ 4.º Os conselheiros serão nomeados pelo gestor municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua condução por igual período, por uma única vez.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

§ 5.º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMPOD poderá contar com a participação de consultores, convidados pelo Presidente.

Art. 5.º O COMPOD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência e Vice-Presidente;
- III. Secretaria Executiva.

Parágrafo único – O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelo Conselho.

Art. 6.º As funções de Conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de serviço público relevante.

Parágrafo único – A relevância a que se refere o presente artigo dará atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7.º O COMPOD providenciará as informações relativas à sua criação a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, visando à sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 8.º Fica criado o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas (FUMPOD), constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares e é destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas), tais como as inerentes à implementação e à execução de ações, programas e atividades de repressão, prevenção, tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de drogas.

Parágrafo único – O FUMPOD será gerido conjuntamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo(a) Presidente(a) do COMPOD, que se incumbirão da execução de despesas com recursos do Fundo, conforme cronograma físico financeiro aprovada pelo Plenário.

Art. 9.º O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas é da Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas as verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Limoeiro do Norte/CE, 13 de abril de 2016.

PAULO CARLOS SILVA DUARTE,
Prefeito do Município de Limoeiro do Norte